



LEI MUNICIPAL Nº 039/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade-CONCIDADE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Buritirana do Maranhão, Estado do Maranhão, **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Criado o CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano e sustentável.

Art. 2º. São atribuições do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade:

- I -** auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;
- II -** emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), do Plano Diretor Municipal vigente e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III -** organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções;
- IV -** encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber as deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;
- V -** encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;
- VI -** acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse social, de saneamento básico, e de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- VII -** propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento urbano;
- VIII -** promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

Handwritten signature



IX - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contas da posse de seus conselheiros;

X - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º. O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) da Secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos.

II - 05 (cinco) representantes dos movimentos comunitários/entidades representativas, assim compreendendo:

- a) (02) dois representantes das entidades religiosas;
- b) (02) dois representantes de entidades representativas de classe;
- c) (01) um representante dos comerciantes locais.

III - um representante da Câmara Municipal.

§ 1º. O CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Servidor Público Municipal de sua indicação.

§ 2º. A representação das instituições e segmentos que compõem o CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação da mesma.

§ 5º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§ 6º. A eleição dos membros titulares e suplentes realizar-se-á num prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, com total apoio da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao material de divulgação, instalações e todo suporte necessário.

Art. 4º. A constituição do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.



Art. 5º. O Regimento Interno do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - as alterações do regimento interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao conselho;

III - o conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - o conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º. A participação no CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do CMC - Conselho Municipal da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

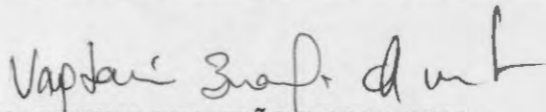
Art.10º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art.11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2016.


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal